

## DADOS DA CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

**Emissão** | 12-02-2024  
**Validade** | 12-08-2024  
**Referência documento** | Q-000088/2024  
**Código de acesso** | 8733-D02C-F131



Confira a autenticidade, validade e atualidade deste documento:  
 Fazendo a leitura do **código QR** apresentado; **ou**  
 Acedendo a <https://www.imt-ip.pt> e introduzindo a **Referência do documento** e **Código de acesso**







## DADOS DA CARTA DE CONDUÇÃO

### CONDUTOR






**Nome** | Nome Completo do(a) Condutor(a)  
**Data de Nascimento** | 13-08-1971  
**Doc. Identificação** | 00000000


### CARTA DE CONDUÇÃO

**Número** | IMT-2024  
**Data de Emissão** | 17-07-2021

Categoria	Data de emissão	Obtenção por exame	Data de validade	Restrições / Adaptações
AM 	28-01-2024	Sim	29-01-2029	
A1 	28-01-2024	Sim	29-01-2029	
A2 	28-01-2024	Sim	29-01-2029	
A 	28-01-2024	Sim	29-01-2029	
B1 	19-11-2003	Sim	12-08-2031	01.01 01.06 70(1234567890/USA)
B 	19-11-2003	Sim	12-08-2031	01.01 01.02 01.06 70(1234567890/USA)

### LEGENDA DAS CATEGORIAS

Categoria	Descrição
AM 	Ciclomotores - Veículos de duas rodas ou veículos de três rodas com uma velocidade máxima, por construção, superior a 25 km/h e não superior a 45 km/h; i) sendo de duas rodas, a potência máxima do motor não deve ultrapassar 4 kW e no caso de um motor de ignição comandada com um deslocamento não superior a 50 cm <sup>3</sup> ; ii) sendo de três rodas, a potência máxima do motor não pode ultrapassar 4 kW e, no caso de um motor de ignição comandada, a cilindrada não pode ultrapassar 50 cm <sup>3</sup> , ou 500 cm <sup>3</sup> , no caso de um motor de ignição por compressão. Quadriciclos ligeiros - com uma massa sem carga não superior a 425 kg (excluindo a massa das baterias no veículo elétrico) e uma cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> , no caso de um motor de ignição, ou a 500 cm <sup>3</sup> , no caso de um motor de ignição por compressão.
A1 	Motociclos com cilindrada não superior a 125 centímetros cúbicos, com uma potência nominal não superior a 11 kW e com uma relação potência/peso não superior a 0,1 kW/kg. Triciclos com potência nominal não superior a 15 kW.
A2 	Motociclos com uma potência nominal não superior a 35 kW, com uma relação potência/peso não superior a 0,2 kW/kg e não derivados de um veículo com mais do dobro da sua potência máxima.
A 	Motociclos - veículos de duas rodas com ou sem carro lateral - Com potência superior a 35 kW ou com uma relação potência/peso superior a 0,2 kW, ou - Com potência não superior a 35 kW e relação potência/peso não superior a 0,2 kW/kg e derivada de um veículo com mais do dobro da sua potência. Triciclos - Veículos de três rodas com potência superior a 15 kW.
B1 	Quadriciclos, conforme definidos no Artigo 1 (3) (b) da Diretiva 2002/24/CE.

Categoria	Descrição
B 	Veículos (para além de motociclos, ciclomotores, veículos de trabalho ou tratores agrícolas) com Massa Máxima Autorizada ("MMA") não superior a 3.500 kg, com lotação máxima de passageiros de 8 pessoas para além do condutor, incluindo um conjunto de qualquer um desses veículos com um reboque, em que a MMA do reboque não seja superior a 750 kg. Igualmente, os veículos com reboque com peso superior a 750 kg, desde que o peso total do veículo e do reboque não ultrapasse 3.500 kg. Os quadriciclos (para além dos abrangidos pela categoria AM) também são abrangidos por esta categoria.

### INFORMAÇÃO ADICIONAL

---

#### Restrições / Adaptações

[https://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Condutores/CartaConducao/Documents/CodigosRestricoesPT\\_EN.pdf](https://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Condutores/CartaConducao/Documents/CodigosRestricoesPT_EN.pdf)